



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



LEI MUNICIPAL Nº 220, DE 16 DE JUNHO DE 1992

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de Parcelamento de Dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

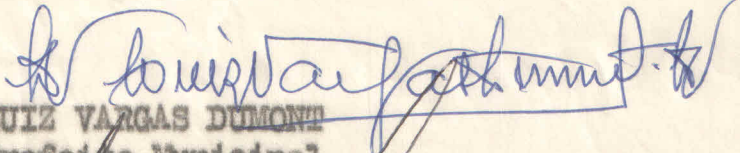
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado em nome do Município de Redenção, firmar acordo de Parcelamento de Dívida para com o INSS, na forma do artigo 58, da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991.

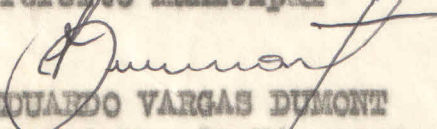
Art. 2º - Para o pagamento das 240 (Duzentos e Quarenta) prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Pa., aos 16 dias do mês de Junho do ano de 1992.


LUIZ VARGAS DUMONT
Prefeito Municipal


EDUARDO VARGAS DUMONT
Secret. Mun. de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



Cont. Lei Municipal nº 220, de 16 de Junho de 1992.

Almeida
MARIA DALVA DE ALMEIDA SILVA
Secret. Munic. de Educação

Gerson
DR. GERSON GESUINO SILVA
Sec. Mun. Saúde e M. Ambiente

Neres
SÔNIA FONSECA SAÚDE NERES
Secret. Mun. Administração

Terezinha
DRA. TEREZINHA DE J.A. VARGAS DUMONT
Sec. Munic. de Promoção e Ação Social